



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Comunicado:

Concernente a vaga na Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente da Assembleia da República - 5.^a Comissão, em virtude da Renúncia de membro de Comissão do Senhor Deputado Alfredo Tomás Magumisse é preenchida pelo Senhor Deputado Carlos Samussone Maiela, com efeitos a partir do dia 28 de Fevereiro de 2023.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 4/2023:

Revê os artigos 4, 12 e 16, do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comunicado

Havendo necessidade de preencher a vaga na Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente da Assembleia da República – 5.^a Comissão, em virtude da Renúncia de membro de Comissão do Senhor Deputado Alfredo Tomás Magumisse e ao abrigo do disposto no número 3, do artigo 68 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 13/2014, de 17 de Junho, conjugado com o Ponto V do artigo 1 da Resolução n.º 4/2020, de 11 de Março, comunico que:

- A vaga verificada é preenchida pelo Senhor Deputado Carlos Samussone Maiela, com efeitos a partir do dia 28 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

Maputo, aos 15 de Março de 2023. – Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 4/2023

de 22 de Março

Havendo a necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, aprovado pela Resolução n.º 4/2017, de 26 de Maio, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo único do artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, delibera:

ARTIGO 1

(Revisão)

1. São revistos os artigos 4, 12 e 16, do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde.
2. Os artigos referidos no número 1 passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4

(Estrutura)

O Ministério da Saúde, tem a seguinte estrutura:

- a)
- b)
- c)
- d) revogado;
- e)
- f) Departamento de Medicina Tradicional e Alternativa;
- g)
- h)
- i)
- j) Departamento de Gestão de Garantia de Qualidade;
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)

ARTIGO 12

(Departamento de Medicina Tradicional e Alternativa)

I. São funções do Departamento de Medicina Tradicional e Alternativa:

- a) conceber e elaborar propostas de políticas, estratégias, normas e demais legislação na área da medicina tradicional e alternativa e promover a sua implementação;
- b) participar, com outros órgãos do Estado, na elaboração de políticas e legislação sobre produção, comércio, prescrição e uso dos produtos, instrumentos e equipamentos para o uso em medicina tradicional e alternativa;
- c) promover o desenvolvimento da medicina tradicional e diferentes formas de medicinas alternativas;
- d) promover o uso seguro e sustentável da medicina tradicional, principalmente ao nível da saúde comunitária;
- e) colaborar na protecção da biodiversidade com os sectores afins;
- f) cooperar em matéria de ensino e investigação com áreas afins;
- g) coordenar as actividades adstritas à Medicina Tradicional e Alternativa; e
- h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Medicina Tradicional e Alternativa é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 16

(Departamento de Gestão e Garantia da Qualidade)

1. São funções do Departamento de Gestão e Garantia da Qualidade:

- a) conceber e elaborar propostas de políticas, estratégias, normas e demais legislação na área da gestão e garantia da qualidade para o Sistema Nacional de Saúde e promover a sua implementação;

- b) propor os padrões de garantia de qualidade em todos os níveis de prestação de cuidados de saúde;
- c) conceber um sistema de avaliação da qualidade da prestação de cuidados de saúde, a todos os níveis do Sistema Nacional de Saúde;
- d) elaborar um sistema de certificação e acreditação de instituições de saúde;
- e) propor programa de treinamento sobre gestão de garantia de qualidade no Sistema Nacional de Saúde;
- f) definir e monitorar indicadores para avaliação do desempenho, acesso e prática das unidades do Sistema de Saúde na área da qualidade clínica e organizacional;
- g) fazer o seguimento da implementação dos planos de acção de melhoria da qualidade das unidades avaliadas;
- h) elaborar projectos ou programas de melhoria de qualidade de uma determinada unidade orgânica;
- i) elaborar normas para a gestão das reclamações e sugestões sobre os serviços de saúde a todos os níveis; e
- j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Gestão e Garantia da Qualidade é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 2

(Revogação)

É revogado a alínea *d*) do artigo 4 e o artigo 10, do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, aprovado pela Resolução n.º 4/2017, de 26 de Maio.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, em Maputo, aos 25 de Agosto de 2022. – O Presidente, *Adriano Afonso Maleiane*.